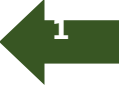




ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028



INFORMAÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO	
Processo Licitatório nº 03/2025 - Credenciamento nº 01/2025	
Órgão Contratante	Prefeitura Municipal de Arapuá/MG
Objeto	A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE, destinado aos alunos matriculados no ensino municipal de Arapuá/MG
Valor Global Estimado	R\$ 54.028,05 (Cinquenta e quatro Mil vinte e oito reais e cinco Centavos).
Data e horário de início recebimento de envelopes	O início do recebimento de envelopes/propostas para credenciamento ocorrerá a partir das 09h00min do dia 31 de janeiro de 2025. Os interessados deverão protocolar os envelopes de habilitação e o projeto de venda até as 09h00min, do a partir das 09h00min do dia 31 de janeiro de 2025 no Setor de licitação, no prédio da Prefeitura, situado à Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapuá/MG.
Data final e encerramento de recebimento dos envelopes e sessão de julgamento	O credenciamento ficará aberto para novos credenciados até as 08h30min do dia 20 de Fevereiro de 2025, oportunidade em que ocorrerá o julgamento.
Sítio eletrônico	https://arapua.mg.gov.br/transparencia/licitacoes



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

PREÂMBULO



O Município de Arapuá/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São João Batista nº111, Centro, Arapuá-MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.942.895/0001-01, por intermédio do Agente de Contratação, **designado pela Portaria nº 001 de 2025**, torna público aos interessados que realizara CHAMADA PÚBLICA, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº. 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução nº 04, de 02 de Abril de 2015 e Resolução do FNDE nº 20 de 08 de Maio de 2020.

1. OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE, destinado aos alunos matriculados no ensino municipal de Arapuá/MG.

1.2. A licitação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO dos itens com tabela e preços fixos, conforme descrito no termo de referência.

1.3. Qualquer divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, do termo de referência ou dos demais anexos, prevalecerão as últimas.

1.4. Estima-se que o presente credenciamento tenha um gasto médio de R\$ 54.028,05 (Cinquenta e quatro Mil vinte e oito reais e cinco Centavos), pelos 12 (doze) meses de vigência.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação deste edital, podendo, a critério da Administração Municipal e observada a conveniência e oportunidade.

2.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Poderão participar deste Credenciamento os Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Jurídica;

2.4. Empreendedores familiares rurais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física e/ou Jurídica;

2.5. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física de cada agricultor;

2.6. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, mantê-los atualizados e proceder à correção ou à alteração sempre que identifique incorreção ou eles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

2.9. Não poderão participar deste credenciamento:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
TELEFONE EMAIL REDE SOCIAL

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. As pessoas jurídicas reunidas em consórcio NÃO PODERÃO participar da licitação.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Preços do TERMO DE REFERÊNCIA, sendo vedada a cobrança de qualquer pagamento ou sobretaxa em relação aos valores na Tabela do Termo de Referência.

3. DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROJETO DE VENDA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os envelopes deverão ser entregues a partir das **09h00min do dia 03 de fevereiro de 2025 até as 08h30min do dia 20 de Fevereiro de 2025, oportunidade em que ocorrerá o julgamento**, na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura, situado na Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapuá/MG. O projeto de venda e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, sob pena de não aceitação da participação na licitação e sua devolução imediata, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço dos produtores interessados.



3.1. Até o dia e hora, e no local indicado neste Edital, a Comissão Permanente de Contratação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e as respectivas propostas, para os itens objeto deste Edital.

3.2. Os interessados poderão durante todo o tempo de publicidade deste instrumento convocatório, apresentar a documentação de habilitação e projeto de venda.

3.3. Os licitantes apresentarão, simultaneamente os documentos de habilitação e o projeto de venda com o preço e quantidade, observado o disposto no termo de referência.

3.4. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos previstos no item 4 e item 5 deste edital, em nome do solicitante do credenciamento, com cópias previamente autenticadas, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope lacrado e inviolável.

3.5. Admitir-se-á a remessa do envelope por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, desde que entregues no Setor de Licitações, dentro do prazo de recebimento de projetos e documentos deste Credenciamento.

3.5.1. O Município de Arapuá/MG, não se responsabilizará se a documentação encaminhada por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, não forem entregues ao Setor de Licitações, sendo que esta responsabilidade será por conta e risco exclusivo da remetente.

3.6. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.7. A apresentação da documentação implica manifestação do processo de credenciamento com o Município de Arapuá/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

3.8. Os licitantes encaminharão a projetos de venda com os preços, conforme valores referenciais adotados em Termo de Referência.

3.9. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.11. A interessada poderá se inscrever em quantos itens forem de seu interesse e nas quantidades que desejar limitada ao quantitativo máximo programado descrito no Modelo de Proposta e Termo de Referência.

3.12. A seleção dos projetos de venda (proposta) será realizada pela Agente de Contratação, conforme segue previsto no art. 35 da Resolução 06/2020 do FDNE.

a) na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município/localidade;

b) em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

c) sendo fornecedores do mesmo local deverá priorizar o Grupo formal;

e) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$40.000,00, por DAP Familiar/ano/EEx, conforme art. 39, inciso I da Resolução nº 06/2020 do FDNE.

f) Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, conforme art. 39, inciso II da Resolução nº 06/2020 do FDNE.



- $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

4. ABERTURA DA SESSÃO E DA ANÁLISE DOCUMENTAL

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

4.3. Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo MUNICÍPIO, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores que não excedam aos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

4.4. O Agente de Contratação conjuntamente com os membros da comissão, verificará a documentação apresentada pelos interessados.

4.5. Apresentada a documentação dos interessados em credenciar-se, o Agente de Contratação e equipe de apoio verificarão se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de credenciamento.

4.8. Será aberta uma seção para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados.

4.9. O Agente de Contratação e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de CREDENCIAMENTO realizados, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.10. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

4.11. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

4.12. Após análise de toda a documentação apresentada pelo interessado no credenciamento o processo será posteriormente, encaminhado ao Prefeito Municipal, para ratificação e publicação do extrato de credenciamento;

4.13. Os interessados que atenderem as exigências habilitatórias serão automaticamente credenciados, sendo emitido documento hábil pela



autoridade superior comprovando seu credenciamento, e firmarão contrato com o Município de Arapuá/MG, através de processo administrativo específico para esse fim.

4.13.1. As empresas e ou credenciados serão convocadas eletronicamente por e-mail ou diretamente pelos representantes legais para que assinem o termo de credenciamento / contrato administrativo no prazo máximo de **3 (três) dias**, nos termos da minuta de contrato prevista neste edital.

4.13.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor do MUNICÍPIO. Para fins de habilitação para o presente Credenciamento, as empresas deverão apresentar a documentação constante deste tópico.

5.2. A Prefeitura de Arapuá/MG, não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.

5.3. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante e se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

5.4. Para participação da Chamada Pública, de acordo com art. 14 da Lei Federal nº. 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução nº 04, de 02 de Abril de 2015 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE 1 - "HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR"

PREFEITURA DE ARAPUÁ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CIDADE:

ENVELOPE 2 - "PROJETO DE VENDA"

PREFEITURA DE ARAPUÁ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROPONENTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
CIDADE:

5.5. Para a habilitação dos Grupos Formais, Informais e Individuais, deve-se exigir:

5.5.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:

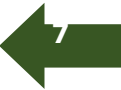
5.2.1.1. No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028



Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.2.1.2. No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;

5.2.1.3. No caso de EMPREENDIRMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;

5.2.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.1.5. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.2.1.6. Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.

5.2.1.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.2.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.1.9. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.2.1.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados - ANEXO I;

5.2.1.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados - ANEXO II;

5.2.1.12. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas - ANEXO III;

5.2.1.13. Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, conforme modelo deste Edital - ANEXO IV;

5.2.1.14. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal - Anexo V.

5.2.1.15. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

5.2.1.16. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, será publicado no Site Oficial do Município determinando o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.2. Para Grupos Informais da Agricultura Familiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
TELEFONE EMAIL REDE SOCIAL

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



- 5.2.2.1. Prova de inscrição no CPF;
- 5.2.2.2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.2.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 5.2.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 5.2.2.5. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados - ANEXO II
- 5.2.2.6. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas - ANEXO III;
- 5.2.2.7. Anexos relacionados;

5.5.3. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física

- 5.2.3.1. Prova de inscrição no CPF;
- 5.2.3.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.2.3.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 5.2.3.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 5.2.3.5. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados - ANEXO II
- 5.2.3.6. Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas - ANEXO III;
- 5.2.3.7. Anexos relacionados;

6. PROJETO DE VENDA/PROPOSTA

- 6.1.** No envelope os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo V (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013 - PNAE).
- 6.2.** Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;
- 6.3.** O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo de acordo com a sua DAP, que está sendo exigido no Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado.
- 6.4.** Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;
- 6.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º);



6.6. Na própria sessão de abertura dos envelopes, sendo possível, as habilitações e propostas serão analisadas e classificadas, não sendo possível será marcada a data para apresentação do resultado.

6.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

6.8. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.9. Poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

OBS: Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2 e conforme resolução 06/2020 do FNDE.

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



8.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão caso solicitado entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, em até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado, de seleção, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público e deverão conter dados como a razão social do fornecedor e número do item referente à amostra, bem como a especificação do produto, prazo de validade, perfeitas condições de conservação, higiene e de armazenamento.

8.3. As amostras apresentadas servirão de padrão para o fornecimento dos produtos durante o prazo em que vigorar o contrato.

8.4. Quando o número de registro do produtor, DAP, não constar da embalagem, o licitante deverá anexar documento comprobatório do registro, junto com a amostra, não sendo aceito número do protocolo.

8.5. Será desclassificado o detentor do(s) produto(s) cuja(s) amostra(s) esteja(m) em desacordo com as exigências do edital.

8.6. O critério do Setor de Licitações poderá ser solicitado laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade em conformidade com a legislação pertinente, quando for o caso.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

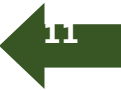
9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028



10.DA ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

10.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto, fiscalização, da dotação orçamentária e pagamento estão previstos Termo de Referência.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As regras acerca das obrigações das partes estão estabelecidas no Termo de Referência.

12.DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

12.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços previstos na Tabela do Termo de Referência.

12.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

12.1.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

12.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação.

12.1.5. Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre atendimento do usuário.

12.1.6. Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.

12.1.7. Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

12.1.8. Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória

12.2. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

12.3. A aplicação da Sanção de Descredenciamento poderá ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsão na Lei 14.133/21 e Termo de Referência.

13.INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
TELEFONE EMAIL REDE SOCIAL

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.9. Fraudar a licitação

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Demais critérios e análises, bem como percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail institucional arapualicitacao@hotmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



15.1. Será divulgada ata da sessão pública no site da Prefeitura Municipal

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A ratificação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Arapuá/MG.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. Termo de Referência

2. ANEXO I - Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;

3. ANEXO II - Modelo De Declaração De Limite Individual De Aptidão Ao Pronaf - DAP/Ano E Declaração De DAP Principal

4. ANEXO III - Declaração De Cumprimento De Normas De Vigilância Sanitária;

5. ANEXO IV - Declaração De Cumprimento Do Dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88;

6. ANEXO V - Projeto De Venda

7. ANEXO VI - Minuta de Contrato

Arapuá/MG, 24 de Janeiro de 2025

AMANDA SILVA FERNANDES
Diretora do Departamento de Licitações